

## LEI Nº 443/2010

**EMENTA**: Atualiza o piso Salarial dos profissionais da Educação do município de Salgadinho, dando nova redação às Leis nº 302/98 e 432/2009. Estabelece novo piso salarial para os ocupantes dos cargos de Assessor de Planejamento N-6, dando nova redação à Lei nº 433/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Camara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º O piso salarial dos professores das séries iniciais do ensino fundamental fica estabelecido em **RS 1.200,00** (hum mil e duzentos reais), equivalente ao limite de 40h (quarenta horas) semanais.
- § 1º a progressão dos referidos profissionais respeitará a **faixa** no percentual de **5% (cinco por cento)** a cada 05 (cinco) anos e por classe **8% (oito por cento)** a cada titulação, nos limites da lei nº 302/98, conforme tabela I, em anexo.
- § 2º o pagamento do piso será proporcional ao número de horas trabalhadas pelo profissional.
- Art. 2º A hora-aula dos professores das séries finais do Ensino fundamental fica estabelecida em R\$ 6,00 (seis reais).
- § 1º a progressão dos referidos profissionais a **faixa** no percentual de **5% (cinco por cento)** a cada 05 (cinco) anos e por classe **8% (oito por cento)** a cada titulação , nos limites da lei nº 302/98, conforme tabela II em anexo.
- Art. 3º Ficam extintas as gratificações previstas nos incisos II e VIII do artigo 85 da Lei 302/98.
- § 1º Ao profissional da Educação que para o seu deslocamento ao local de trabalho comprovar despesas com transporte, ser-lhe-á devida uma gratificação de 10% (dez por cento).

Rua Antônio Gomes de Moura, 50 - CEP: 55.765-000 - Salgadinho/PE - CNPJ: 11.097.367/0001-91 Fone/Fax: (81) 3654.1156 - E-mail: pms@pierpet.com.br



 $\S~2^{\rm o}$  - Fica garantida a gratificação por tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 49 - Aos ocupantes dos cargos efetivos de Assessor de Planejamento N-6, fica conferido o piso salarial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de janeiro de 2010.

Salgadinho, 13 de maio de 2010.

LUIS ANTONIO DE ARAUJO